



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo

Ref. Projeto de Lei Nº 105/25
Publicação: Jornal D.O.
Edição: 110 Data: 30/06/25

LEI Nº 2902/2025

**ALTERA A LEI MUNICIPAL 2574/2021,
REORGANIZANDO A ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA DA CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º A Lei Municipal 2574/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º A Controladoria Geral do Município compreende em sua estrutura as seguintes unidades (NR):

- I - Controladoria Geral;
- II - Controladoria Adjunta;
- III – Núcleo de Auditoria e Controle;
- IV – Coordenadoria de Transparência e Controle Social; (NR)
- V – Departamento Administrativo.

Art. 2º O cargo em comissão de Controlador Geral do Município fica transformado em Função Gratificada, cujas atribuições estão descritas no art. 12, da Lei Municipal 2.574/2021.

Parágrafo único. A gratificação mensal pelo exercício da Função de que trata o caput será no valor de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais).

Art. 3º O artigo 12 da Lei Municipal 2.574/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Compete ao Controlador Geral do Município (NR):



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo

Parágrafo Único. A Função Gratificada de Controlador Geral do Município deve ser ocupada por servidor efetivo e deverá satisfazer os seguintes requisitos (NR):

- I – Possuir graduação superior em Contabilidade, Economia, Administração, Gestão Pública ou Direito;
- II - Idoneidade moral e reputação ilibada;
- III - Notórios conhecimentos sobre matéria orçamentária, financeira e contábil, e respectiva legislação vigente;
- IV – Ser preferencialmente ocupante do cargo efetivo de Analista de Controle Interno ou Auditor Interno;

Art. 4º O art. 15 da Lei Municipal 2.574/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. A Coordenadoria de Transparência e Controle Social tem as seguintes atribuições: (NR)

- I. Auxiliar o Controlador Geral no desempenho das atribuições voltadas à permanente melhoria da transparência da gestão pública, bem como o incentivo ao exercício do controle social pela população;
- II. Propor a adequação de normas, rotinas e procedimentos voltados para o aprimoramento dos controles internos, transparência e integridade da gestão, a serem implementados pelo Poder Executivo Municipal, visando à uniformidade dos procedimentos;
- III. Supervisionar o Portal da Transparência do Município, com o objetivo de aprimorar a divulgação das informações junto à sociedade;



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo

- IV. Planejar e coordenar o desenvolvimento de ferramentas e sistemas para a promoção da transparência e o fomento à adoção de medidas de governo aberto no âmbito do Poder Executivo Municipal;
- V. Propor procedimentos, regras e padrões de divulgação para a implementação de ações de transparência ativa pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;
- VI. Monitorar e propor formas de apresentação de dados, mecanismos de buscas, integrados e intuitivos, proporcionando a usabilidade satisfatória para o cidadão;
- VII. Executar ações de monitoramento da implementação das Leis Federais 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação, 13.460/2017, Lei de Proteção ao Usuário do Serviço Público, e Lei 14.129/2021, Lei do Governo Digital;
- VIII. Desempenhar outras atribuições afins.

Parágrafo Único. A função gratificada de Coordenador Transparência e Controle Social deve ser ocupada por servidor do quadro efetivo, com formação compatível com as atribuições, e está subordinada ao Controlador Geral do Município.

Art. 5º Fica revogado o art. 17 da Lei Municipal 2.574/2021.

Art. 6º O art. 21 da Lei Municipal 2.574/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo relacionado com o Sistema de Controle Interno, de pessoas (NR):

.....



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo

V - Que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

VI – Que possuírem parentesco com Agente Político, até o terceiro grau;

VII – Que possuam qualquer outra circunstância que possa afetar a autonomia profissional, a segurança dos controles ou segregação de funções, devidamente comprovado em sindicância, assegurada ampla defesa e contraditório.

Art. 7º O art. 22 da Lei Municipal 2.574/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 - Além dos impedimentos capitulados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais é vedado aos servidores com função nas atividades de Controle Interno (NR):

.....

IV – Participar de comissões especiais ou permanentes, cujos trabalhos possam ser objeto de auditoria operacional ou de gestão;

V - Exercer atribuições de execução (1ª linha), exceto quando se tratar de ações necessárias as atividades da Controladoria Geral do Município.

Art. 8º Ficam incluídos os artigos 28-A e 28-B a Lei 2574/2021, com a seguinte redação:

Art. 28-A Não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o servidor que estiver ausente, exceto para os casos das concessões previstas no Estatuto dos Servidores, licença para tratamento de saúde, férias, licença paternidade e licença maternidade.

Art. 28-B A gratificação não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá nenhuma contribuição



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo

previdenciária, porém, será computada para fins de cálculo do décimo terceiro salário e do acréscimo de 1/3 (um terço) das férias.

Art. 9º O Anexo Único, da Lei Municipal 2574/2021, passa a vigorar com o seguinte conteúdo:

ANEXO ÚNICO

QUADRO ESPECÍFICO DA CONTROLADORIA GERAL

CARGOS EM COMISSÃO	QUANT	VENCIMENTOS
Controlador Adjunto	1	R\$ 4.200,00
Gestor do Núcleo de Auditoria e Controle	1	R\$ 3.200,00

FUNÇÕES GRATIFICADAS	QUANT	VALOR
Controlador Geral	1	R\$ 7.700,00
Coordenador de Transparência e Controle Social	1	R\$ 3.000,00
Chefe do Departamento Administrativo	1	R\$ 1.200,00

CARGO EFETIVO	QUANT
Analista de Controle Interno	
Auditor Interno	
Auxiliar Administrativo / Assistente Administrativo	A critério do Chefe do Poder Executivo, desde que haja vaga e dotação orçamentária para atender às despesas.
*Vencimentos dos servidores efetivos seguirão o disposto no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Cordeiro	

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de junho de 2025.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 23 de junho de 2025.


Anísio Coelho Costa
Presidente do Poder Legislativo